

**MÍDIA, MEDO E CONTROLE: ENSAIO SOBRE  
O PAPEL DA MÍDIA NA DINÂMICA DO RE-  
CRUDESCIMENTO DO SISTEMA PENAL**

FELIPE LAZZARI DA SILVEIRA  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL  
E-MAIL: FELIPE\_LSILVEIRA@HOTMAIL.COM

[HTTP://DX.DOI.ORG/10.5902/2316882X17976](http://dx.doi.org/10.5902/2316882X17976)

## MÍDIA, MEDO E CONTROLE: ENSAIO SOBRE O PAPEL DA MÍDIA NA DINÂMICA DO RECRUDESCIMENTO DO SISTEMA PENAL

Resumo: Partindo do pressuposto que a mídia possui grande influência sobre os indivíduos, e que ao veicular notícias sobre crimes de forma excessiva, muitas vezes sob um viés sensacionalista, dissemina o medo e a insegurança no tecido social, o presente artigo tem como objetivo identificar de que modo a mídia se relaciona com o sistema penal, bem como o papel que desempenha na dinâmica que enseja o seu recrudescimento. Palavras chaves: Mídia – Crime - Medo – Sistema Penal

## MEDIOS DE COMUNICACIÓN, EL MIEDO Y LA INSEGURIDAD: REFLEXIONES SOBRE EL PAPEL DE LOS MEDIOS DE COMUNICACIÓN EN LA DINÁMICA DEL RECRUDECIMIENTO DEL SISTEMA PENAL

Resumen: Partiendo de la suposición de que los medios de comunicación ejercen gran influencia en los individuos, y que al transmitir excesivamente noticias sobre crímenes - a menudo a partir de un sesgo sensacionalista - siembran el miedo y la inseguridad en el tejido social, el presente trabajo tiene como objetivo identificar el modo por lo cual los medios de comunicación se relacionan con el sistema penal, así como el rol que desempeñan en la dinámica que posibilita su endurecimiento. Palabras clave: Medios - Crimen - Miedo - Sistema Penal

## MEDIA, FEAR AND INSECURITY: REFLECTIONS ON THE ROLE OF MEDIA IN THE DYNAMICS OF THE RECRUDESCENCE OF THE PENAL SYSTEM

Abstract: Assuming that the media has the ability to influence people , and to convey news about crimes excessively, often in a sensationalist bias , spreading fear and insecurity in society , this paper aims to identify how the media relates to the criminal justice system , and the role it plays in the dynamics that gives rise to its expansion. Keywords: Media – Crime – Fear – Criminal System

## 1 INTRODUÇÃO

Os dados publicados pelo DEPEN dão conta de que aproximadamente 715.000 pessoas encontram-se segregadas nas prisões brasileiras, indivíduos que, diante dos problemas constatados em nosso sistema prisional (superlotação, insalubridade, violência, etc.), acabam sendo vítimas constantes de graves violações de direitos humanos.

Paralelamente ao aumento do número de encarceramentos, os índices referentes à quantidade de delitos praticados também são crescentes, situação que demonstra claramente a ineficiência do modo como a criminalidade é tratada no contexto contemporâneo, contudo, nossa sociedade segue clamando pelo recrudescimento do controle da criminalidade nos mesmos moldes.

Partindo do pressuposto de que a mídia exerce papel determinante para o estabelecimento do comportamento dos indivíduos nos mais diversos âmbitos da vida, bem como de que os meios de comunicação são responsáveis pela construção da realidade e da imagem da criminalidade, no presente artigo buscaremos demonstrar o modo como a mídia dissemina o medo e a insegurança no seio social, bem como identificar sua relação com o fenômeno do recrudescimento do controle da criminalidade, trabalho que será procedido através de revisão bibliográfica e da análise de dados sobre o tema.

## 1 O PAPEL DA MÍDIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

Vivemos em uma sociedade demasiadamente complexa, caracterizada pelo modo de vida direcionado ao consumo e pela velocidade que move os seus mais diversos âmbitos. Em nosso tempo, o que realmente interessa é o aqui e o agora, pois, todos têm pressa e desejam experimentar o maior número de sensações positivas possíveis dentre as prometidas pela religião do capital<sup>1</sup>. Como consequência, a felicidade hoje parece estar atrelada ao poder de consumo e o acesso a constante troca de infor-

---

1 Em seus escritos, Walter Benjamin comparou o capitalismo a uma religião, na medida em que satisfaz as preocupações, os tormentos e os desassossegos a que antes as chamadas religiões davam resposta. Ver BENJAMIN, Walter. O anjo da história. O capitalismo como religião. Organização e tradução: João Barreto. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012. p. 35.

mações.

As transformações verificadas ao longo do tempo em nossa sociedade podem ser compreendidas através do trabalho de Deleuze que, dando sequência aos estudos de Foucault<sup>2</sup>, demonstrou como se deu a transição da sociedade disciplinar para a sociedade de controle. Conforme explicou Deleuze, na sociedade disciplinar o indivíduo era moldado, adequado a vida em sociedade, enquanto transitava de um lugar fechado para outro, um processo que iniciava no seio familiar e era complementado por outras instituições como a caserna, a fábrica, às vezes pelo hospital, e quando “necessário” pela prisão. Na concepção do autor, o modelo imposto pela sociedade disciplinar entrou em crise na metade do século XX, mais precisamente após a Segunda Guerra Mundial, momento marcado por profundas alterações no meio social, sendo substituído pela sociedade de controle e, conseqüentemente, pela substancial modificação das referidas instituições que, agora são direcionadas a outros fins, uma vez que os indivíduos são moldados constantemente por formas ultra-rápidas de controle que agem ao ar livre, em espaços abertos<sup>3</sup>.

Em relação ao tema proposto pelo presente artigo, é de suma importância destacar a evolução dos meios de comunicação, considerando que desempenharam papel fundamental para o estabelecimento do modo de vida na sociedade contemporânea. Com o avanço da técnica a mídia evoluiu, processo que foi acompanhado pelo surgimento de diversos equipamentos e plataformas, dispositivos que até bem pouco tempo eram vistos apenas em filmes de ficção, mas que hoje são de fácil acesso e permitem a contínua e quase livre comunicação entre os indivíduos. Graças à internet e a popularização dos computadores portáteis e telefones celulares, os indivíduos agora se encontram conectados em rede, independente de sua localização no planeta. Em 2015, uma informação sobre determinado fato ocorrido em Santa Maria, no Brasil, pode ser acessada instantaneamente

---

2 Para Foucault, as mudanças sociais ocorridas no séc. XVIII e XIX levaram a alterações do jogo do poder, que foi sendo gradativamente substituído pelo que denominou de sociedades disciplinares, as quais atingiram o seu apogeu no séc. XX. A passagem de uma forma de dominação a outra ocorreu quando a economia do poder percebeu ser mais eficaz e rentável “vigiar” do que “punir”. Ver FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2004.

3 DELEUZE, Gilles. Conversações. Tradução: Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2013. p. 223-224.

te em Tóquio, no Japão. Contudo, considerando que a mídia tradicional ainda influencia as pessoas ao agendar os temas a serem discutidos no cotidiano, a era da sociedade em rede certamente ampliou ainda mais o poder da mídia tradicional, uma vez que, além dos “tweets” e “posts” sobre suas vidas pessoais, as pessoas compartilham na rede uma série de informações oriundas dos meios de comunicação tradicionais. Neste ponto, somos obrigados a refletir no seguinte sentido: o homem que vive na sociedade contemporânea, guiada pela comunicação, estaria se tornando o “homem mídia” ?

Os teóricos da comunicação sempre apontaram para o papel de articulação social desempenhado pela mídia, bem como para os efeitos desta prática. Lippman defendeu que os meios de comunicação são responsáveis pela articulação de diferentes partes da sociedade, alertando para o fato de que essa articulação pode ensejar reflexos indesejados e imprevisíveis no seio social<sup>4</sup>. Lasswell, por sua vez, atribuiu diversas funções à mídia, descrevendo-a não apenas como responsável pela articulação dos diversos seguimentos da sociedade, mas também como responsável pela vigilância sobre o meio social e garantidora da democracia através da comunicação política. Para Lasswell, a mídia também possui a função de garantir a continuidade do sistema vigente através da transmissão da herança cultural e dos valores de uma geração para a outra<sup>5</sup>.

Diante do papel que desempenha, na medida em que acaba impondo um modo de vida, um modelo de indivíduo adequado ao regime vigente, determinando como as pessoas irão se comportar, como deverão pensar, como deverão se vestir para estar na moda e inclusive como se posicionar politicamente, resta evidente que a mídia exerce papel decisivo na formação do senso comum, o que acaba lhe colocando na condição de um poderoso instrumento de controle.

Na concepção de Martino,

Esse senso comum é o repositório de saberes acumulados tradicionalmente por um povo, onde se misturam conhecimentos científicos, tradições, crendices, mitos e a aprendizagem formal,

---

4 LIPMANN, Walter. Opinião Pública. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 16-20

5 Ver LASSWELL, Harold. Estrutura e função da comunicação na sociedade. In: COHN, G. Comunicação e Indústria Cultural. São Paulo: Pioneira, 1972.

escolar, bem como as informações trazidas pela mídia<sup>6</sup>.

Segundo o autor, o senso comum tem como característica apresentar-se como uma verdade tão evidente, que qualquer tipo de questionamento a seu respeito poderia ser considerado absurdo, uma afronta ao bom senso, e por isso pode ser tornar um instrumento de dominação. Aqui, é oportuno alertar para o fato de que a “opinião pública” é sempre reflexo do que paira no senso comum sobre determinado tema, uma espécie de manifestação anônima gerada e instrumentalizada através de discursos produzidos por políticos, professores, cientistas, jornalistas e demais profissionais que exercem o poder de convencimento na sociedade atual, atores sociais que podemos chamar de “formadores de opinião”<sup>7</sup>.

Conforme Merton e Lazarsfeld, a mídia de massa contém um poderoso instrumental que pode ser utilizado para diversos fins, para o bem ou para o mal, sendo que, na ausência de um controle adequado, certamente será destinado para a segunda hipótese, sobretudo para assegurar interesses particulares em detrimento do bem comum<sup>8</sup>. Os autores também alertam para o fato de que, no que diz respeito ao controle social, a mídia de massa atua promovendo a coerção da coletividade através de programas e rádio e anúncios institucionalizados que substituem com eficácia qualquer modo violento de coerção.<sup>9</sup> Nesse diapasão, o que muitos chamam de “poder de imprensa” estaria vinculado à função exercida pela mídia de reforçar as normas sociais, promovendo ações sociais organizadas contra situações que em tese estariam em desacordo com a moral pública,<sup>10</sup> o que pode ser constatado no caso da forte pressão que a mídia introduz cotidianamente no campo criminal.

A força da mídia pode ser verificada no exemplo da televisão, con-

---

6 MARTINO, Luís Mauro Sá. Teoria da Comunicação. Ideias, conceitos e métodos. 5ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 74.

7 GERMANO, Luis Paulo Rosek. O JUIZ E A MÍDIA. Reflexos no processo. São Leopoldo: UNISINOS, 2012. p. 31.

8 MERTON, Robert K.; LAZARSELD, Paul F. Comunicação de massa, gosto popular e a organização da ação social. In: ADORNO et. al. Teoria da cultura de massa. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 109.

9 Ibid., p. 110.

10 Ibid., p. 116.



siderando o seu poder de alcance e de convencimento exercido através da imagem. Bordieu chamou a atenção para o fato de que o acesso a esse instrumento tem como contrapartida o que denominou de “formidável censura”, ou seja, a perda de autonomia na relação comunicativa, já que o tema do programa exibido é imposto, as condições da comunicação são impostas e que a limitação de tempo nas discussões apresentadas impõe enormes restrições aos discursos, impedindo que os assuntos sejam tratados com profundidade.<sup>11</sup> O autor sustentou ainda que a censura não é direcionada somente ao público, mas também em desfavor dos próprios jornalistas e convidados, já que existe um grande controle exercido pelo mercado, tendo em vista que as empresas de comunicação necessitam se manter em posição privilegiada para enfrentar a concorrência, o que impõe pressão e desafios diários aos profissionais da comunicação, que são obrigados a conseguir “furos”, informações exclusivas para que garantam sua reputação e seu emprego.<sup>12</sup> Na visão crítica de Adorno e Horkheimer, os meios de comunicação constituem um grande negócio que se adapta a qualquer ideologia para legitimar o lixo que produz, sendo que através de seu grande poder econômico, as empresas do ramo constroem uma espécie de fantasia que tem o poder de suprimir qualquer dúvida quanto a necessidade social de seus produtos.<sup>13</sup>

Quanto ao papel desempenhado pela mídia na sociedade contemporânea, corroborando com tudo o que foi exposto, concluímos no sentido de que os meios de comunicação, do modo e para os fins que são operados, atuam primordialmente como instrumentos de controle social, uma vez que influenciam o modo de agir e de pensar dos indivíduos, produzindo consenso sobre os mais diversos temas ligados a vida social, em uma dinâmica orquestrada pelos mais diversos tipos de interesses, sobretudo econômicos e políticos, conforme podemos observar na relação entre a mídia e o campo criminal.

---

11 BORDIEU, Pierre. Sobre a Televisão. Seguido de A influência do jornalismo e Os Jogos Olímpicos.

Tradução: Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 19.

12 Ibid., p. 57-58.

13 ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos. Tradução: Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 100.

## **2 A COBERTURA DA GUERRA: A MÍDIA E A PRODUÇÃO DO CONSENSO SOBRE A QUESTÃO CRIMINAL**

O interesse no caráter apelativo que o crime carrega fez com que a mídia se tornasse a grande responsável pela construção da imagem da criminalidade, interligando-a ao campo do sistema penal. É que exibição excessiva de notícias sobre o crime, quase sempre sob um viés sensacionalista, acaba estabelecendo os estereótipos dos indivíduos criminosos, bem como quais os locais da cidade que são ocupados pelos mesmos e devem ser evitados. A relação entre mídia e crime segue a seguinte dinâmica: primeiro os meios de comunicação criam um cenário de insegurança no seio social através da veiculação excessiva de informações sobre o mundo do crime, para depois, com o apoio da população amedrontada, pressionar o poder público para que solucione o problema da criminalidade, o que normalmente é procedido através de campanhas por mais leis penais, por decisões judiciais mais duras e pela expansão do uso da prisão, inclusive a preventiva. Outra questão que precisa ser comentada é que, ao mesmo tempo em que lucra com essa dinâmica, a mídia legitima um sistema penal que destrói milhares de pessoas e é ineficaz para resolver o problema da criminalidade.<sup>14</sup>

Na grade de programação da televisão brasileira, por exemplo, não são raros os programas alarmistas produzidos em um formato onde um apresentador que mais parece um justiceiro, comanda ao vivo a transmissão do trabalho da polícia no atendimento de ocorrências envolvendo crimes graves como roubos, sequestros e latrocínios, exibindo sem nenhum pudor imagens repletas de violência, sangue e desespero, para depois proferir um discurso raso sobre segurança pública, incentivando o público na busca por vingança contra a criminalidade, seja pelas próprias mãos ou através do recrudescimento do sistema penal. Na verdade, programas desse tipo servem como embriões dos movimentos de lei e ordem que cada vez mais ganham as ruas com suas demandas vazias, que desconsideram completamente a complexidade do fenômeno crime, mas que acabam sendo encampadas nas plataformas de alguns políticos interessados nos votos dos cidadãos inseguros.

---

14 BUDÓ, Marília De Nardin. *Mídia e Controle Social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 23.



Tendo ciência de que os meios de comunicação influenciam no processo de significação do mundo, ou seja, na construção social da realidade, e que assim determinam o comportamento dos indivíduos nos processos de interação social, é importante compreender também o funcionamento desse processo cognitivo. Aqui é necessário alertar para o fato de que os meios de comunicação não possuem capacidade de produzir efeitos diretos no que as pessoas irão pensar e como irão agir, mas sim sobre os assuntos que elas entenderão como importantes e deverão se colocados em suas pautas de discussão, sobre os quais deverá haver um consenso.<sup>15</sup> Tal processo é claramente explicado pela teoria do agenda-setting, que desvela os meandros da relação entre os meios de comunicação de massa e as relações sociais, ou melhor, demonstra que a agenda midiática é quem definirá os assuntos discutidos pelas pessoas e, conseqüentemente, pautados na agenda pública.<sup>16</sup>

O agendamento das notícias referentes à criminalidade é facilitado pelo fato de que temas como violência e crime ocupam o nível máximo dos valores-notícia,<sup>17</sup> o que faz com que acontecimentos negativos, principalmente os que envolvam ações criminosas, recebam grande espaço na mídia. Para os meios de comunicação, que necessitam angariar espectadores para vender anúncios e obter lucros, o universo que envolve a criminalidade é um negócio fantástico, na medida em que os casos criminais se adéquam perfeitamente ao viés sensacionalista, tendo em vista que proporcionam a busca por um culpado contra quem a sociedade possa se voltar e saciar o seu desejo de vingança, e muitas vezes possuem elementos suficientes (pessoas públicas envolvidas, violência, mistério, dinheiro, sexo e etc.) para dar ensejo a uma trama digna de ficção,<sup>18</sup> inclusive com

---

15 Ibid., p. 82-83.

16 MARTINO, Luís Mauro Sá. Teoria da Comunicação. Ideias, conceitos e métodos. 5ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 207.

17 Valor-notícia é um valor subjetivo que determina a importância que um fato ou acontecimento tem para ser noticiado.

18 Um bom exemplo de caso criminal que, ao ser explorado pela mídia de forma sensacionalista, acabou gerando um ambiente propício para o recrudescimento do sistema penal, foi o homicídio da atriz Daniela Perez em 1992, que pela comoção que causou na sociedade, foi determinante para ensejar alterações na Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) que passou a incluir o tipo homicídio qualificado.

direito a exibição de capítulos diários durante certo tempo.<sup>19</sup>

Assim, com o impulso proporcionado pelo seu agendamento diário na mídia, o tema criminalidade ganha às ruas a cada novo delito e, com o auxílio dos formadores de opinião, acaba ganhando espaço no senso comum onde magicamente as soluções para os problemas da criminalidade parecem estar prontas, ironicamente esperando apenas um homem público honesto e de boa vontade para colocá-las em prática. O grande problema é que as percepções sobre a criminalidade que pairam no imaginário social encontram-se vinculadas ao legado deixado pela criminologia positivista,<sup>20</sup> ou seja, em uma concepção determinista que reduz a complexidade do fenômeno crime e se apoia principalmente na figura do criminoso nato que, naturalmente, recebe o status de inimigo.

O modo como a mídia trata o tema da criminalidade, sobretudo no que diz respeito à exposição dos acusados, é inadmissível em um Estado Democrático de Direito, pois, sob a ótica do Direito, acaba desrespeitando diversos direitos e garantias como, por exemplo, a presunção de inocência, considerando que afirma abusivamente a culpa dos suspeitos antes mesmo de que uma sentença sobre o caso tenha sido proferida. Sobre os graves prejuízos causados pela mídia aos indivíduos suspeitos, Budó referiu que: “A pena instituída pelos meios de comunicação é a execração pública do suspeito ou acusado, a violação de sua imagem, honra, estado de inocência, sua estigmatização, de forma irrecuperável.”<sup>21</sup>

É preciso lembrar que a variedade moderna da insegurança é marcada principalmente pelo medo das ações praticadas pelos próprios humanos e não pela ocorrência de catástrofes ou desastres naturais, o que acaba desencadeando suspeitas sobre certos indivíduos, grupos ou cate-

---

19 BUDÓ, Marília De Nardin. *Mídia e Controle Social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 102.

20 A Escola Positiva surgiu no contexto de um acelerado desenvolvimento das ciências sociais (Antropologia, Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, estatística etc), determinando uma nova orientação nos estudos criminológicos, aderindo a uma concepção determinista da criminalidade, objetivando defender mais enfaticamente o corpo social contra a ação do criminoso, priorizando os interesses sociais em relação aos indivíduos que, segundo essa corrente, teriam tendência a delinquir.

21 BUDÓ, Marília De Nardin. *Mídia e Controle Social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 116.

gorias, o que viabiliza a transformação da ansiedade gerada pelo medo em um desejo de localizar e punir rapidamente os culpados.<sup>22</sup>

Dias explicou que o medo pode ser definido como um sentimento de inquietação e preocupação diante da possibilidade de ocorrência de um evento que é considerado desagradável, algo que gera grande sofrimento aos indivíduos. Segundo o autor, tudo que é considerado estranho pode se tornar uma fonte de medo, inclusive pessoas, já que grande parte dos indivíduos demonstra medo de seus semelhantes quando estes são portadores de deficiências físicas, deficientes mentais, dependentes químicos ou condenados pela justiça, realidade que facilita sobremaneira a criação de bodes expiatórios.<sup>23</sup> O medo se aloja nas camadas afetivas e emocionais de cada indivíduo, assentando-se em pressupostos e raciocínios de natureza sociológica, dando origem a um sentimento de necessidade de vigilância permanente que se alastra no seio social, proporcionando o surgimento do que Dias denominou de “idolatria do vigilante”, o que indica a adoração de uma espécie de ente supremo que teria a responsabilidade de reger a vida dos indivíduos e da comunidade, posição normalmente ocupada pelo Estado ou seus agentes.<sup>24</sup>

Na concepção de Baudrillard, na sociedade de consumo parece que a violência e a inumanidade do mundo parecem condições necessárias para que a segurança não apenas seja experimentada como tal e com maior profundidade, mas que seja justificada em si mesma. Em tom irônico, o autor referiu que “A sociedade do consumo pretende ser uma Jerusalém, rodeada de muralhas, rica e ameaçada eis a sua ideologia.”<sup>25</sup>

Nesse sentido, Zizek sustentou que o contexto contemporâneo foi marcado pela consolidação da biopolítica, um regime que deixou para trás os velhos combates ideológicos para se tornar um mecanismo de gestão e administração especializada, com o objetivo precípua de regular a segurança e o bem estar dos indivíduos. Segundo o autor, o grande problema

---

22 BAUMAN, Zygmunt. Medo Líquido. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 170/171.

23 DIAS, Fernando Nogueira. O Medo Social e os Vigilantes da Ordem Emocional. Lisboa: Instituto Piaget, 2007. p. 33.

24 Ibid., p. 49-57-152.

25 BAUDRILLARD, Jean. A sociedade de consumo. Lisboa: Editora 70, 2010. p. 28.

é que diante da ausência do envolvimento ideológico e do surgimento do que denominou de “administração eficaz da vida”, o medo (que é muito bem manipulado pela mídia) tornou-se o único meio capaz de mobilizar efetivamente a população. Assim, em sua concepção, atualmente a biopolítica pode ser considerada uma espécie de “política do medo”, voltada para governar e supostamente garantir a segurança dos indivíduos através do medo, manipulando temores ligados não apenas ao medo do crime, mas também do encurtamento da distância entre as pessoas, este último destacado pelo filósofo como uma nova tendência, tendo em vista que se trata de um medo que traz à tona uma espécie de “novo direito humano” consistente no direito em que os indivíduos possuem de permanecer a uma distância segura um dos outros.<sup>26</sup> Além de demonstrar o individualismo do contexto atual, a distância entre indivíduos mencionada por Zizek ilustra muito bem o que ocorre na prática em relação ao trato da criminalidade por parte da sociedade, uma vez que o indivíduo estigmatizado como criminoso é sempre visto como o “outro” que deve ser mantido distante, como um inimigo que merece ser destruído, seja imediatamente pela polícia ou ao longo do tempo por meio de seu confinamento em um estabelecimento penal.

Em relação à eficácia do controle social exercido através da mídia, o trabalho de Chomsky é esclarecedor, tendo em vista que elencou casos em que o governo manipulou o imaginário da população com o auxílio dos meios de comunicação. Chomsky destacou a manobra empreendida durante o governo de Woodrow Wilson, eleito presidente dos Estados Unidos em 1916, na metade da Primeira Guerra Mundial, momento em que a população encontrava-se completamente tranquila, já que não via motivo que justificasse participação norte-americana em uma guerra que ocorria no distante Europa. Contudo, por questões políticas, o governo de Wilson estava comprometido com a guerra e necessitava fazer algo. Desse modo, constituiu uma comissão de propaganda governamental que, através do uso da propaganda, em seis meses conseguiu transformar uma população pacífica em uma população histérica e belicosa interessada em entrar na guerra e destruir tudo o que fosse alemão com o fim de salvar o mundo.<sup>27</sup>

---

26 ZIZEK, Slavoj. *Violência*. Trad: Miguel Serras Pereira. Lisboa: Relógio D'Água, 2009. p. 43/44.

27 CHOMSKY, Noam. *Mídia. Propaganda política e manipulação*. Tradução: Fernan-Rev.Cad. Comun. Santa Maria, v.20, n.2, art 4, p.12 de 21, maio/ago.2016

Segundo Chomsky, os governos contemporâneos fazem uso da mesma “política”, ou seja, utilizam a mídia para angariar apoio da população e legitimar a entrada em conflitos, conforme pôde ser verificado na ocasião da Guerra do Golfo travada no Iraque.<sup>28</sup> Nas palavras do autor, “A propaganda política está para uma democracia assim como o porrete está para um estado totalitário. Esta é uma atitude inteligente e vantajosa porque, uma vez mais, os interesses comuns escapam ao rebanho desorientado: ele não consegue decifrá-los.”<sup>29</sup>

Diante das considerações apontadas, concluímos que o principal reflexo da disseminação do medo no tecido social e da criação de uma imagem distorcida da criminalidade, é a criação da figura de um inimigo no imaginário da população que, por estar atemorizada, passa a eleger algumas classes como sendo perigosas, tratando seus membros (pobres, condenados, viciados, prostitutas e etc.) como inimigos em potencial,<sup>30</sup> gerando uma realidade determinante para a manutenção do processo que tem como consequência o recrudescimento do controle exercido através do sistema penal, conforme veremos a seguir.

### **3 O PAPEL DA MÍDIA NA DINÂMICA DO RECRUDESCIMENTO DO SISTEMA PENAL**

Como vimos, o modo como a mídia trata o problema da criminalidade possibilita a criação de uma pseudo realidade onde as pessoas “de bem” convivem com seus iguais, sempre distantes de uma massa de criminosos, estes normalmente identificados em estereótipos vinculados a criminalidade, indivíduos que são vistos como diferentes e maus.<sup>31</sup> Diante da segregação e da ausência de alteridade, a sociedade “de bem” acaba propondo uma guerra para resolver o problema da criminalidade, mesmo que isso acarrete uma série de violações contra os indivíduos colocados

---

do Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013. p. 11-12.

28 Ibid., p. 54-55.

29 Ibid., p. 21.

30 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; OLIVEIRA, Edmundo. *Criminologia e Política Criminal*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010. p. 190/191.

31 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão Criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013. p. 197-198.



na posição de inimigos. É que dentro da lógica da guerra contra o crime, as vidas dessas pessoas podem ser destruídas em nome do bem comum, uma vez que, ao romperem o contrato social para cometer delitos, deixaram de ser mercedores de direitos e garantias. É por isso que para muitos dos que defendem o trato da criminalidade em formato de guerra, os direitos humanos, as garantias processuais e os juízes que respeitam o devido processo legal acusatório não passam de indesejáveis obstáculos que impedem o desenrolar da guerra contra o crime, sendo que, muitos políticos atemorizados e oportunistas, também influenciados pela “criminologia midiática”, aderem a esse posicionamento e aprovam leis desnecessárias que apenas contribuem para o recrudescimento do controle penal. Em suma, diante desse panorama, independente dos danos causados aos indivíduos absorvidos por suas malhas, o sistema punitivo atual acaba sendo visto como o único modo de resolver o problema da criminalidade, em oposição a qualquer tentativa de construção do Estado Social.<sup>32</sup>

É importante referir que tal realidade é apoiada no fato de que a maioria das pessoas acredita cegamente em certas crenças jurídicas, como a de que existe um legislador produzindo um sistema jurídico coerente, que o juiz é axiologicamente neutro quando decide, que o ordenamento jurídico é sempre justo e protege os interesses de todos os cidadãos. Contudo, faz-se necessária a crítica no sentido de que a ordem jurídica resulta de uma atividade humana e está radicada em uma sociedade complexa e hierarquizada, onde quem dita às leis é a classe que ocupa o poder, o que faz com que o sistema punitivo, em todas as fases (policial, judicial e execução da pena), reproduza a realidade social.<sup>33</sup> A seletividade do sistema penal pode ser demonstrada no caso dos crimes de colarinho branco, crimes cometidos por membros das classes economicamente privilegiadas da população, uma vez que os agentes desses crimes raramente são investigados ou punidos.<sup>34</sup>

Na esteira do que foi explicitado, é possível concluir que o resultado da administração publicitária da criminalidade e do medo por parte da mídia, sempre articulando as impressões e vivências dos envolvidos nos fatos

---

32 Ibid., 203-211

33 THOMPSON, Augusto. Quem são os criminosos. O Crime e o Criminoso: Entes Políticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998. p. 45-47.

34 Ibid., p. 57.



criminosos noticiados, cria um bisonho empirismo que acaba servindo de base para o discurso punitivista que paira no senso comum.<sup>35</sup> Conforme explica Carvalho, a vontade de punir é o principal sintoma do novo quadro político-econômico e social,<sup>36</sup> um sentimento que dá ensejo ao populismo punitivo fomentado pelos movimentos de lei e ordem e contribui para o enfraquecimento da democracia, na medida em que tenta suprimir os direitos e as garantias de indivíduos pertencentes a determinados grupos sobre o pretexto de se estar assegurando o bem comum.<sup>37</sup> Em resumo, o medo disseminado pela mídia no seio social faz com que os adeptos dos movimentos encarceradores, mesmo diante da impossibilidade de comprovação empírica de fatores com sensação de insegurança e de impunidade, utilizem tais argumentos para exigir o recrudescimento do controle exercido pelo sistema penal, uma vez que, no senso comum, a contenção da criminalidade está vinculada as demandas por mais punições.<sup>38</sup>

No mesmo sentido, Hassemer se posicionou salientando que o controle da criminalidade tornou-se uma espécie de mecanismo destinado a regular o sentimento de insegurança da população, propiciando o surgimento de estratégias populistas de combate ao crime, medidas que são ineficazes e apenas demonstram a incapacidade do Estado para solucionar o problema da violência urbana<sup>39</sup>. Em relação ao tema tratado no presente trabalho, que tem como foco a relação entre a mídia e o recrudescimento do controle penal, os esclarecimentos propostos pelo autor são de grande valia:

[...] Não é a ameaça real da criminalidade e da violência que constitui o fator decisivo para a política de segurança pública, e sim a percepção de tal ameaça pela coletividade. Estes sentimentos de ameaça dominam a população, são canalizados para reivindicações de imediato arrocho nos meios coercitivos e tornam o relaxamento dos direitos fundamentais bem como a sua

---

35 BATISTA, Nilo. Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p. 15.

36 CARVALHO, Salo de. O papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo (O Exemplo Privilegiado da Aplicação da Pena). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 08.

37 Ibid., p. 09.

38 Ibid., p. 11.

39 HASSEMER, Winfried. Segurança Pública no Estado de Direito. Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul. 1994. p. 153.

corrosão pelo Estado não só toleráveis como objeto de exigência da população.[...]»<sup>40</sup>

Diante de tal realidade, mesmo em um contexto democrático, o modo de tratar a criminalidade na sociedade contemporânea apenas tem fortalecido uma cultura bélica e violenta onde o poder punitivo é exercido em formato de guerra, de modo semelhante ao que ocorreu nos períodos autoritários, quando a concepção de segurança pública encontrava-se atrelada com ideia de segurança nacional. Semelhantemente ao que ocorreu entre as décadas de 1960 e 1980, período em que as ditaduras campearam pelo continente latino-americano, no contexto contemporâneo a estética da guerra encontra-se presente no controle da criminalidade, tendo como efeito a supressão dos direitos e garantias dos suspeitos, uma vez que pela lógica da exceção e da emergência imposta pela guerra, se o inimigo não joga limpo, o estado também estaria autorizado a ultrapassar limites no exercício do poder punitivo.<sup>41</sup>

Segundo Baratta, com o avanço do tempo a ideologia da defesa social passou a integrar a filosofia dominante nas ciências jurídicas e a influenciar opiniões, sendo absorvida não apenas pelos representantes do aparato penal penitenciário, mas também pelo público em geral, dando ensejo a um discurso comum sobre criminalidade, baseado no que o autor denominou de “Every Day Theories”<sup>42</sup>. Para Baratta, o conceito de defesa social serve muito mais como um elemento justificante e racionalizante do sistema penal, do que um elemento técnico do sistema legislativo ou dogmático, contudo, serve de base para diversas teorias legitimadoras desse sistema nefasto.<sup>43</sup>

Independente da maquiagem que recebe na sociedade contemporânea, a função latente do sistema punitivo no curso da história resta desvelada. Na primeira metade do século XX, Rusche e Kirchheimer denunciaram a verdadeira função do sistema penal, consistente em assegurar o trabalho e a produção, servindo como meio de coerção dos indivíduos que

---

40 Ibid., p. 163.

41 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 57-58.

42 BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 41-42.

43 Ibid., p. 43.

não se enquadravam nessa lógica, normalmente mendigos, desempregados, prostitutas e ladrões, pessoas que eram levadas as casas de correção sobre o pretexto de que o confinamento os faria aceitar e acreditar que o dever para com o trabalho é essência da vida.<sup>44</sup>

O fenômeno do recrudescimento do sistema penal tornou-se evidente através do aumento do número de pessoas encarceradas, e sua ineficácia está implícita no fato de que os índices referentes à criminalidade seguem crescendo. Entretanto, a sociedade brasileira continua imersa na cultura do medo e segue exigindo cotidianamente do poder público uma resposta mais contundente, ou seja, mais policiais nas ruas e mais punições. Desse modo, um Estado que responda violentamente as agressões do crime através de uma polícia ativa e um poder judiciário impiedoso segue sendo a tábua da salvação da nossa sociedade que, devido à influência da mídia, continua se sentindo em perigo e relacionando sua satisfação ao grau de severidade com que a criminalidade é tratada. Em síntese, a cultura atual baseia-se na utilização do medo social da violência para legitimar políticas autoritárias que enfraquecem a participação cidadã, incentivando cada vez mais o preconceito, a desconfiança e a intolerância que caracterizam a precária sociabilidade das sociedades democráticas atuais.<sup>45</sup> Mesmo após a redemocratização do país, as heranças autoritárias de outros períodos históricos seguiram arraigadas na sociedade brasileira e, agora, restam potencializadas por algumas características do contexto contemporâneo (principalmente a insegurança), assim, diante do conseqüente recrudescimento, conforme sustentou alertou Pastana,

[...] o controle social empregado pela Justiça penal brasileira, sob a aparência de neutralidade e revestido da aura democrática, representa, na realidade, uma violência institucional arbitrária diluída na banalização da desigualdade e reforçada na seletividade da punição e conseqüentemente aniquilação do transgressor.<sup>46</sup>

---

44 RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 68-69.

45 PASTANA, Débora Regina. *Justiça penal no Brasil contemporâneo. Discurso democrático, prática autoritária*. São Paulo: UNESP, 2009. p. 55.

46 *Ibid.*, p. 157.

Na concepção de Zaffaroni, a verdadeira operacionalidade dos sistemas penais latino-americanos é o genocídio dos pobres, tendo em vista que a violência cotidiana do sistema penal recai sobre os setores mais vulneráveis da população, normalmente habitantes de locais extremamente pobres como favelas e guetos, sobretudo sobre as pessoas negras.<sup>47</sup> Mesmo assim, pelos motivos que descrevemos ao longo do trabalho, a sociedade alienada não se importa com o genocídio em andamento e aceita que o endurecimento do controle exercido pelo sistema punitivo siga em curso.

Diante do exposto, concluímos no sentido de que ao fomentar o recrudescimento do controle penal a mídia induz a sociedade a um erro, tendo em vista que o modelo de resolução dos conflitos vigente é incapaz de resolver o problema da criminalidade ou promover a justiça, pois, além das violações de direitos humanos que causa e da criminalidade que faz proliferar, também exclui as vítimas de seus procedimentos.<sup>48</sup> Nesse diapasão, Hulsman sustentou que o sistema penal, sobretudo a prisão, foi concebido especificamente para fazer mal, considerando que produz violência, independente da vontade das pessoas que o acionam. Para o autor, além de atuar de forma seletiva, o sistema penal gera a completa perda de dignidade e estigmatiza os indivíduos que envolvidos por suas malhas<sup>49</sup>, condenando-os a um ciclo de miséria e criminalidade. Para o autor, os próprios propósitos que amparam o sistema prisional são incoerentes, uma vez que o sistema não conseguiu cumprir sequer a promessa de substituir a vingança privada, já que produz mais criminalidade e, conseqüentemente, agrava o desejo de vingança no seio social, viabilizando o surgimento de milícias e diversas espécies de justiças privadas, bem como a aceitação desse tipo de violência<sup>50</sup>. É importante frisar ainda que, quando se fala em impunidade, principalmente no caso do Brasil, está se generalizando indevidamente a história da imunidade das classes dominantes, pois, os dados demonstram que para a maioria da população, principalmente os

---

47 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas. A perda de legitimidade do sistema penal. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 123-125.

48 BATISTA, Nilo. Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p. 41-49.

49 HULSMAN, Louk. Penas perdidas. O sistema penal em questão. Tradução de: Maria Lúcia Karan. Niterói, RJ: Luam Editora, 1997. p. 88-89.

50 Ibid., p. 114-115.

pobres e os negros, a punição é um fato cotidiano.<sup>51</sup> Por fim, cumpre-nos alertar que, do modo como a sociedade atual trata o problema da criminalidade, o único destino possível do sistema penal voltado exclusivamente à neutralização do inimigo é legitimar-se com o instrumento de guerra, ensejando cada vez mais a redução das garantias e o aumento dos índices de violações de direitos humanos.<sup>52</sup>

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo diante das limitações de espaço impostas pelo formato do presente trabalho, buscamos explicitar de que forma a mídia influencia os indivíduos, sobretudo no que tange a compreensão das questões ligadas à criminalidade. Nesse sentido, destacamos também que o modo como a mídia trata a questão criminal acaba gerando uma percepção distorcida do fenômeno criminal no senso comum, amedrontando as pessoas, acentuando a sensação de insegurança no tecido social.

Diante do que foi exposto neste artigo, concluímos que a mídia possui influência direta no recrudescimento do controle da criminalidade, sobretudo do sistema penal, uma vez que exerce um importante papel nessa dinâmica desde o momento em que veicula notícias sobre crimes de forma sensacionalista, até a fase derradeira, onde incentiva a vingança, conforme podemos ver no caso das campanhas de lei e ordem fomentadas pela própria mídia. Considerando que os legisladores, pelos mais diversos tipos de interesse, encampam a insegurança pública produzida pelo grande jogo comercial criado pela mídia, produzindo leis mais severas e recrudescendo o controle para satisfazer as demandas por segurança e angariar votos, entendemos que nossa hipótese resta confirmada, na medida em que a mídia é um elemento decisivo no processo de recrudescimento do controle exercido através do sistema penal.

#### REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos. Tradução: Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

---

51 BATISTA, Nilo. Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p. 39.

52 PAVARINI, Massimo. Punir os inimigos. Criminalidade, exclusão e insegurança. Tradução: Juarez Cirino dos Santos e Aliana Cirino Simon. Curitiba: LedZe, 2012. p. 178.



BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BAUDRILLARD, Jean. A sociedade de consumo. Lisboa: Editora 70, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. Medo Líquido. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENJAMIN, Walter. O anjo da história. O capitalismo como religião. Organização e tradução: João Barreto. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

BORDIEU, Pierre. Sobre a Televisão. Seguido de A influência do jornalismo e Os Jogos Olímpicos.

Tradução: Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BUDÓ, Marília De Nardin. Mídia e Controle Social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

CARVALHO, Salo de. O papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo (O Exemplo Privilegiado da Aplicação da Pena). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CHOMSKY, Noam. Mídia. Propaganda política e manipulação. Tradução: Fernando Santos. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

DELEUZE, Gilles. Conversações. Tradução: Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2013.

DIAS, Fernando Nogueira. O Medo Social e os Vigilantes da Ordem Emocional. Lisboa: Instituto

Piaget, 2007.

GERMANO, Luis Paulo Rosek. O JUIZ E A MÍDIA. Reflexos no processo. São Leopoldo: UNISINOS, 2012.

HASSEMER, Winfried. Segurança Pública no Estado de Direito. Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul. 1994.

HULSMAN, Louk. Penas perdidas. O sistema penal em questão. Tradução de: Maria Lúcia Karan. Niterói, RJ: Luam Editora, 1997.

LASSWELL, Harold. Estrutura e função da comunicação na sociedade. In: COHN, G. Comunicação e Indústria Cultural. São Paulo: Pioneira, 1972.

LIPMANN, Walter. Opinião Pública. Petrópolis: Vozes, 2008.

MARTINO, Luís Mauro Sá. Teoria da Comunicação. Ideias, conceitos e métodos. 5ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MERTON, Robert K.; LAZARFELD, Paul F. Comunicação de massa, gosto popular e a organização da ação social. In: ADORNO et. al. Teoria da cultura de massa. São Paulo: Paz e Terra, 2000.



PASTANA, Débora Regina. Justiça penal no Brasil contemporâneo. Discurso democrático, prática

autoritária. São Paulo: UNESP, 2009.

PAVARINI, Massimo. Punir os inimigos. Criminalidade, exclusão e insegurança. Tradução: Juarez Cirino dos Santos e Aliana Cirino Simon. Curitiba: LedZe, 2012.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e Estrutura Social. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

THOMPSON, Augusto. Quem são os criminosos. O Crime e o Criminoso: Entes Políticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A questão Criminal. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; OLIVEIRA, Edmundo. Criminologia e Política Criminal. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas. A perda de legitimidade do sistema penal. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZIZEK, Slavoj. Violência. Trad: Miguel Serras Pereira. Lisboa: Relógio D'Água, 2009.

## **FELIPE LAZZARI DA SILVEIRA**

Mestre em Ciências Criminais pela PUC/RS; Especialista em Derechos Fundamentales y Garantías Constitucionales en el Derecho Penal y Procesal Penal pela UCLM – Universidad Castilla-La Mancha (Espanha); Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela UNIRITTER; Pesquisador vinculado do GPESC - Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal; Membro do IBRASPP – Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal; advogado criminalista.

RECEBIDO EM: 15/06/2016

ACEITO PARA PUBLICAÇÃO: 28/07/2016